

# Aposentadorias e pensões vão ter valor real

Cálculo terá por base salário da ativa e será reajustado sempre a partir da nova Carta

## COMO FICA A ÁREA SOCIAL

Art. 205 — Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I — controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II — executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador;

III — ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV — participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V — incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI — fiscalizar e inspecionar alimentos, inclusive controlar seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII — participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII — colaborar na proteção do meio ambiente, inclusive o do trabalho.

### SEÇÃO II

#### DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 206. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

I — cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, inclusive os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;

II — ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

III — proteção à maternidade, especialmente à gestante;

IV — proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

V — pensão por morte de segurado de ambos os sexos, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecendo o disposto no § 5º do art. 207.

§ 1º Qualquer cidade poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.

§ 2º E assegurado o reajustamento dos benefícios, de modo a preservá-los, em caráter permanente, seu valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.

§ 4º Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios nos casos e na forma da lei.

§ 5º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por

contribuições adicionais.

§ 8º É vedada subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

Art. 207. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

I — aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta, para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exercem as atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal;

II — após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, ou em tempo inferior, se sujeitos a trabalho sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou integridade física, definidas em lei;

Parágrafo único. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

### SEÇÃO III

#### DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 208. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I — a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II — o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III — a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV — habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V — a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 209. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no Art. 200, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I — descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas à esfera estadual e municipal, bem como à entidade beneficente e de assistência social;

II — participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

As aposentadorias e pensões concedidas a partir da promulgação da nova Carta terão valor igual ao do salário do trabalhador da ativa e deverão ser reajustados permanentemente de forma a conservar seu valor real. O plenário manteve, ontem, o dispositivo que determina o cálculo da aposentadoria sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente de acordo com a OTN.

Hoje, o benefício dos aposentados é calculado sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, mas apenas as vinte e quatro primeiras contribuições têm seu valor corrigido para efeito do cálculo. Este sistema fazia com que o trabalhador perdesse cerca de 40 por cento do valor do seu salário ao se aposentar.

Outra novidade do capítulo da Previdência Social mantida pelos constituintes e a pensão assegurada ao homem por morte da esposa ou companheira. Atualmente, só a mulher tinha direito à pensão por morte. A "gratificação natalina" dos aposentados e pensionistas passará a ser igual ao salário de dezembro e não mais de acordo com a média dos últimos doze meses, como hoje.

### DONAS-DE-CASA

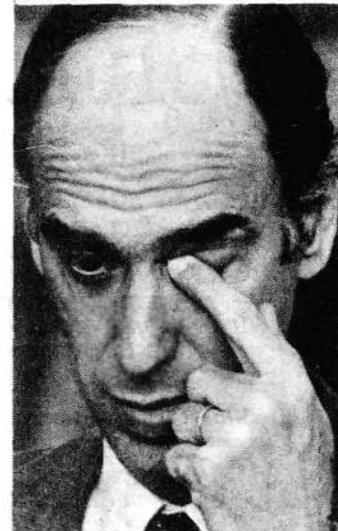
Qualquer cidadão poderá participar dos benefícios da Previdência, mediante contribuição, o que significa que as donas-de-casa também poderão integrar o sistema. Os ganhos habituais dos empregados, como gorjetas e gratificações, serão incorporados ao salário para efeito de

contribuição e conseqüente transformação em benefícios, de acordo com a lei. O novo texto também prevê a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, o que é uma forma de assegurar a permanência do seguro-desemprego ou outro programa equivalente.

O plenário suprimiu o veto ao recebimento de incentivo fiscal pelas entidades de previdência privada com fins lucrativos, aprovando emenda do deputado Nelson Wedekin (PMDB-SC) por 331 votos a 58. Ao defender sua proposta, Wedekin argumentou que esta era uma discriminação injustificada contra as 36 empresas de previdência privada, já que bancos, seguradoras e até multinacionais podem receber estes benefícios.

A votação de ontem será complementada pela apreciação das disposições transitórias, que contêm dispositivos garantindo recursos para sustentar todo o sistema. A previdência, juntamente com a saúde e a assistência social, serão financiadas pela seguridade social, a qual serão destinados, além das contribuições previdenciárias, 60 por cento do Pis-Pasep, toda a receita das loterias, e o Finsocial. A Constituição garante também a possibilidade de fixação de outras contribuições para sustentar a seguridade. Segundo o senador Almir Gabriel (PMDB-PA), relator da comissão temática que votou o assunto, a polêmica maior em torno do novo sistema previdenciário só terminou quando o governo absorveu o esquema de financiamento da seguridade social.

ARQUIVO



Marco Maciel

Aprendizado profissional será ampliado

Na última votação do dia, o plenário da Constituinte aprovou por 310 votos Sim, 69 Não e nove abstenções, uma fusão de emendas assinadas pelos constituintes Marco Maciel, José Ulisses de Oliveira e Denisar Arneiro, abrindo a possibilidade de criação de novas entidades privadas de serviço social e formação profissional, vinculadas ao sistema sindical.

Pelo artigo 241 da Constituição, estavam resguardadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, mas sua destinação ficava limitada às entidades já existentes, ou seja, Sesi, Senai, Sesc, Senac. Com a aprovação da emenda que retira a expressão "existentes à data da promulgação da Constituinte", abriu-se uma porta para criação de novas entidades de aprendizado profissional que também farão jus às contribuições das empresas.

Ao falar a favor da emenda, o deputado Brandão Monteiro (PDT/RJ) lembrou que a recente criação do Senat, para aprendizado no setor de transportes vem preencher uma lacuna importante.

Eram 21 horas e os constituintes que estavam votando desde as 16, passando três sólidas horas discutindo os dois turnos de votação, iniciaram um movimento orquestrado de retirada do plenário.

## Novas bases poderão vigorar já em abril

Se a nova Constituição for promulgada até o fim de setembro, a partir de abril do ano que vem todas as pensões e aposentadorias serão pagas em novas bases, levando em conta o ganho do trabalhador no momento da aposentadoria. O senador Almir Gabriel, um dos principais articuladores do texto aprovado na sessão matutina de ontem, explicou que além de serem corrigidos monetariamente — provavelmente através da OTN — tais valores serão recalculados sobre os 36 últimos salários, e não sobre os 24 últimos, como ocorre hoje.

Outra inovação aprovada, de acordo com Gabriel, é a que garante o pagamento de pensões e benefícios nunca inferiores ao salário mínimo. Quer dizer: em qualquer caso, independente das contribuições, o trabalhador ou seus dependentes receberão pelo menos um salário mínimo, o que também não ocorre atualmente. Ainda segundo Almir Gabriel, também importante é o fato de tanto homens como mulheres poderem requerer aposentadoria proporcional ao tempo de serviço. Pela Constituição em vigor, somente aos homens tal direito é facultado.

### EXEMPLIFICANDO

Almir Gabriel disse ser difícil exemplificar com casos concretos a aplicação de tais alterações, já que o sistema previdenciário é muito complexo. De qualquer maneira, citou um ca-

so hipotético. Se um trabalhador ganhasse quatro salários mínimos no momento da aposentadoria, perderia cerca de 25 por cento desse valor ao deixar de ser ativo. Teria, portanto, três salários de aposentadoria.

Com a morte daquele trabalhador, que tem mulher e duas filhas, a aposentadoria dele passaria integralmente para as três. A morte da mulher, por exemplo, tiraria mais um terço do valor — e as duas filhas passariam a dividir dois salários mínimos, que correspondem a 50 por cento do salário do pai em atividade.

— Certamente é muito mais do que elas estariam recebendo antes da promulgação da nova Carta, disse Gabriel, ao lembrar que enquanto forem vivas as duas filhas terão sempre a pensão corrigida. Quer dizer: independente da inflação, que corrói os valores, elas receberão dois salários mínimos.

Para Almir Gabriel, no entanto, mais importante do que a mudança no cálculo das aposentadorias e pensões é o fato de o novo texto possibilitar que os "estamentos mais pobres te-

nam os seus benefícios financiados pelos estamentos mais ricos". Este é, segundo o senador, o "elemento-eixo" da proposta aprovada. Gabriel disse que no Brasil os trabalhadores podem ser divididos em dois grandes grupos: os rurais ou urbanos e os que ganham menos de três ou mais de três salários mínimos. Até agora, observou ele, eram muito grandes as diferenças entre esses trabalhadores. "Mas com o que foi aprovado conseguiremos diminuir sensivelmente essas diferenças", previu.

## AS PRINCIPAIS MUDANÇAS

● Aposentadorias passam a ser corrigidas monetariamente (possivelmente com base na OTN)

● Aposentadorias passam a ser calculadas com base nos 36 últimos salários, devidamente corrigidos

● Nenhum benefício poderá ser inferior a um salário mínimo

● Homens e mulheres poderão requerer aposentadoria proporcional ao tempo de ser 70

● A pensão é assegurada ao homem por morte da esposa ou companheira

● Gratificação natalina igual ao salário de dezembro

## COMO É HOJE

● Correção monetária não incide. Aposentadorias perdem poder de compra

● Aposentadorias são calculadas com base nos 24 últimos salários

● Há grande quantidade de benefícios inferiores a um salário mínimo

● Apenas os homens gozam de tal direito

● Hoje somente a mulher recebe

● Gratificação natalina igual à média dos 12 últimos salários